Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0613 / 2023 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
em 17/07/2023 de 2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Ana Cláudia Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 17 DE JULHO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a assistência integral à mulher em estado de climatério ou menopausa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

APROVADA
EM 09/04/24
PRESIDENTE

Art. 1º O Poder Executivo poderá prestar assistência integral às mulheres assegurado o atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se:

I- climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo, iniciando por volta dos quarenta anos e se estende até os sessenta e cinco anos; e

II- menopausa: última menstruação, fato que ocorre durante o climatério, iniciando em média aos quarenta e cinco anos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá implementar ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a garantia da qualidade de vida das mulheres.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias, convênios ou acordos, com a iniciativa privada, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral aos direitos e deveres amparados nesta Lei.;

Art. 3° A regulamentação da presente Lei deverá assegurar o atendimento especializado na rede municipal de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

I- abordagem clínica com atenção humanizada à mulher;

II- anamnese, exames físicos, laboratoriais e complementares, incluindo a mamografia e ultrassonografia mamária, preventivos do câncer do colo do útero, ultrassonografia transvaginal e densitometria óssea;

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 21/11/23
RUBRICA

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 21/11/23
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1 dado pelo
protocolo, distribuido à
Em, de de

III- promoção da saúde e medidas preventivas aplicadas ao climatério, incluindo as orientações sobre a alimentação saudável, manutenção do peso e IMC (Índice de Massa Corporal), atividade física, saúde bucal, cuidados com a pele, autocuidado e preventivos em geral;

IV- saúde reprodutiva e doenças sexualmente transmissíveis no climatério;

V- atenção a agravos à saúde mais frequentes no climatério, incluindo a indisposição, hipotireoidismo, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, obesidade, diabetes mellitus, transtornos psicossociais, alterações gastrointestinais, alteração urogenitais, alterações da saúde bocal e efeitos do tabagismo;

VI- atenção ao câncer no climatério;

VII- atenção à osteoporose;

VIII- opções terapêuticas no climatério, incluindo a terapia hormonal, tratamento medicamentoso não-hormonal, medicina natural e fitoterapia;

IX- atenção psicossocial e ministração de palestras.

Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão desenvolver ações informativas de divulgação deste ciclo hormonal, por meio de materiais impressos ou digitais, seminários , rodas de conversas, palestras e outras formas, com vistas a esclarecer essa etapa na vida da mulher.

Art. 4º O órgão competente realizará o sistema de avaliação das ações com a participação efetiva da sociedade civil feminina nas políticas públicas, com a devida publicidade desses resultados estatísticos, garantindo a transparência na aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar e regulamentar o Fundo Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de JULHO de 2023.

Darcileia Ulerisch da Silva.

Darcileia Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0613 / 2023 dado pelo
protocolo, distribuido à Presidência
Em, 17 de Julho de 2023
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0613 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 17 de Julho de 2023

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município assistência integral às mulheres no climatério e na menopausa implementando ações na rede de saúde, com vistas a promover atendimento público especializado.

O climatério se inicia com a menopausa — nome dado à última menstruação, que geralmente acontece entre 40 e 50 anos, marcando o fim da fase reprodutiva da vida da mulher — e se estende por mais de 10 anos aproximadamente. Isso significa que, durante cerca de 20 anos, a mulher se encontra em uma fase de transição que envolve alterações tanto físicas quanto psicossociais.

Com o advento do aumento da expectativa de vida da mulher e o desempenho de inúmeras atividades – trabalho, família e vida social, fazem-se necessário que a rede de saúde municipal atue nas ações preventivas e informativas, considerando todas as fases da vida da mulher.

A integração entre instâncias do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões por meio da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.

Conto com o apoio dos meus Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Darcileia Ulerisch da Silva.

Darcileia Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC